

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.006-A, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Governo do Estado a celebrar convênio com o Estabelecimento Rural do Tapajós para assistência médica e hospitalar aos habitantes daquela região, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar convênio com o Estabelecimento Rural do Tapajós no sentido de dar assistência médica e hospitalar gratuita aos habitantes daquela região.

Art. 2º - Para execução desse convênio o Estado concorrerá anualmente com a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), que será paga aquela entidade em duodécimos.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa prevista no artigo 2º desta lei fica aberto o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (2.000.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do ano em curso.

Art. 4º - A partir de 1964 a importância prevista no artigo 3º figurará nos orçamentos financeiros de cada exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 20.247 de 25 de janeiro de 1964

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ